

tal: 1. Diretoria Administrativo-Financeira; 1.1. Gerência Administrativa e de Gestão de Pessoas; 1.2. Gerência Financeira; 1.3. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação. Parágrafo Único - O Regimento Interno da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR) são os relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstas. Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0177/2014

ESTRUTURA	CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE
Superintendência	Superintendente	S-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	1
Superintendência Adjunta	Superintendente Adjunto	DG-1	1
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Coordenador	DNS-1	1
Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	DNS-1	1
Ouvidoria	Ouvidor	DNS-1	1
Diretoria Especial de Resíduos Sólidos	Diretor Especial	DG-1	1
Gerência de Regulação	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Planejamento e Normatização	Gerente	DNS-2	1
Diretoria Especial de Saneamento	Diretor Especial	DG-1	1
Gerência de Regulação	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Planejamento e Normatização	Gerente	DNS-2	1
Diretoria Administrativo-Financeira	Diretor	DNS-1	1
Gerência Administrativo e de Gestão de Pessoas	Articulador	DNS-3	1
	Gerente	DNS-2	1
Gerência Financeira	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	1
	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente	DNS-2	1
TOTAL			18

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0178, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza ao Poder Executivo instituir a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Apoio à Gestão de Saúde Integrada de Fortaleza (FAGIFOR), fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, de utilidade pública e beneficência social, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas, observadas as regras nesta Lei Complementar. § 1º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza

(FAGIFOR) terá sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e seu prazo de duração será indeterminado. § 2º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, por esta Lei, por seu Estatuto, pelas Resoluções do seu Conselho Curador e demais leis correlatas. § 3º - O estatuto da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 2º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) integrará a administração pública indireta, com vinculação à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), e observará seus princípios e diretrizes, previstos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 3º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) tem por finalidade desenvolver e executar ações e serviços em todos os níveis da Saúde Pública, notadamente nas áreas de: gestão hospitalar ambulatorial, atenção primária, serviços de urgência e emergência, apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação continuada. Parágrafo Único - Os contratos de gestão a serem celebrados pela Fundação de Apoio a Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (**VETADO**). Art. 4º - É vedado à Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR): I — prestar serviços de assistência à saúde à iniciativa privada; II — cobrar ao cidadão usuário taxa, tarifa, preço público ou qualquer outra forma de remuneração; III — desenvolver atividades de saúde que exijam poder de autoridade.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º - O patrimônio da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) será constituído pelos bens móveis e imóveis que os adquirir, os que lhe forem transferidos ou doados pelo Município de Fortaleza, ou por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas. § 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir bens móveis ou imóveis, bem como valores financeiros, remanejamento, transferência ou utilização, mediante inventário, do acervo técnico e patrimonial do Município para a Fundação, necessários ao desenvolvimento de suas finalidades. § 2º - Havendo impedimento legal à transferência, será admitida a cessão de uso, à Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, de bens móveis ou imóveis. § 3º - O Município, pelos seus órgãos competentes, deverá promover o inventário de todos os bens públicos que serão incorporados ao patrimônio da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, por qualquer das formas de transmissão de propriedade ou posse admitida legalmente, conforme previsto no caput deste artigo. § 4º - No caso de extinção da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Fundação serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município, devendo o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza ser o responsável pelo inventário do patrimônio. Art. 6º - Constituem receitas da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR): I — dotação especial conferida pelo Município de Fortaleza, para fins de investimentos e custeio operacional, na fase de implantação da Fundação; II — receitas auferidas mediante a prestação de serviços de assistência à saúde; III — recursos provenientes de Contrato de Gestão efetuado com Entes municipais, estaduais ou federal, inclusive com o Município de Fortaleza; IV — subvenções e

transferências financeiras do Município, do Estado e da União, mediante convênio, contrato e outros instrumentos congêneres; V — rendas provenientes de juros bancários e aplicações financeiras; VI — recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica; VII — usufrutos a ela conferidos; VIII — donativos e contribuições em geral; IX — rendas, em seu favor, constituídas por terceiros; X — rendas provenientes de atividades de desenvolvimento científico, de ensino e pesquisa; XI — contribuições, auxílios, transferências, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; XII — recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde; XIII — recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; XIV — outras rendas extraordinárias ou eventuais. Parágrafo único. Para obtenção de benefícios fiscais, a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) manterá sistema contábil de suas receitas e despesas, conforme legislação aplicável. Art. 7º - Fica vedada à Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores, instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento das suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 8º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) terá os seguintes órgãos de direção superior, fiscalização e administração, respectivamente: I — Conselho Curador; II — Conselho Fiscal; III — Diretoria Executiva. § 1º - Fica vedado aos componentes dos órgãos de Administração da Fundação efetuar transações comerciais de qualquer natureza, direta e indiretamente a ela relacionada, inclusive a prestação de serviços remunerados na área médica, de enfermagem ou de outras atividades assistenciais correlatas, nas dependências das unidades a ele integradas. § 2º - Fica garantida a participação da comunidade e o controle social na forma do art. 198, III, da Constituição Federal e a Lei Municipal n. 8.066, de 8 de outubro de 1997. Art. 9º - O Estatuto da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza disporá sobre sua estrutura, competências dos seus órgãos, as atribuições dos seus dirigentes, substituição dos membros, a periodicidade das reuniões do Conselho Curador e demais aspectos necessários ao funcionamento e operacionalização da Fundação.

SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 10º - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle interno da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), será constituído de 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo a composição da seguinte forma: I — Secretário Municipal de Saúde; II — Secretário Municipal de Governo; III — Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; IV — Secretário Municipal de Finanças; V — Diretor Presidente da FAGIFOR; VI — 1 (um) membro indicado pelo Prefeito; VII — 1 (um) membro representante dos trabalhadores de saúde da FAGIFOR, escolhido por eleição direta entre seus pares; VIII — 1 (um) membro representante da sociedade científica da área da saúde, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde; IX — 1 (um) membro representante dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), indicado pelo Conselho Municipal de Saúde. § 1º - A função de Presidente do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e a função de Vice-Presidente será exercida por um dos membros do Conselho Curador, mediante indicação específica do Prefeito Municipal. § 2º - Os membros referidos nos incisos I a V são considerados membros natos do Conselho Curador, cabendo a estes a indicação dos seus respectivos suplentes. § 3º - Os membros

referidos nos incisos VI à IX terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, ficando submetida a escolha dos suplentes ao mesmo processo de escolha dos membros titulares. § 4º - Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade ou impedimento de membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a indicação de substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, nos casos de representantes dos Trabalhadores da FAGIFOR e dos usuários do SUS, tal indicação deverá ocorrer pelo mesmo processo de escolha dos membros titulares, no mesmo prazo. Art. 11º - Compete ao Conselho Curador: I — deliberar sobre a minuta do Estatuto elaborado pela Diretoria Executiva, e propor suas alterações, a ser submetida ao chefe do poder executivo; II — propor a reforma do seu Estatuto; III — aprovar proposta de plano de carreiras, empregos e salários dos empregados, bem como de reajustes salariais, da concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos, e da remuneração da Diretoria Executiva; IV — aprovar a proposta de contrato de gestão e seu detalhamento através de plano operativo da Fundação, anual ou plurianual; V — aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva; VI — aprovar a contratação de empresas de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras; VII — deliberar a respeito da indicação, pelo Diretor Executivo, dos membros que comporão a Diretoria Executiva da Fundação; VIII — exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva; IX — aprovar o recebimento de doações com encargos; X — exercer outras atribuições previstas em Estatuto; XI — deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da Fundação. Parágrafo único. As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a IV deste artigo serão tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples, observado quórum mínimo de cinco membros.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 12º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo: I — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; II — 1 (um) representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município; III — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças. § 1º - Os membros titulares e suplentes referidos neste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, devendo serem indicados pelo dirigente máximo dos respectivos órgãos. § 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus membros. Art. 13º - Compete ao Conselho Fiscal: I — proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR); II — examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos; III — apresentar parecer contábil acerca da prestação de contas da administração da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), em periodicidade, no mínimo, anual; IV — avaliar a gestão financeira do Conselho Curador e da Diretoria Executiva e solicitar-lhes esclarecimentos ou informações relativas à sua função fiscalizadora. Art. 14º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a jetom, por reunião, com valor equivalente à gratificação atribuída ao cargo de simbologia DAS-1, limitado a 1 (um) jetom por mês.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º - À Diretoria Executiva, órgão de direção e execução, incube promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho Curador, sendo constituída pelos seguintes membros: I — 1 (um) Diretor Presidente; II — 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; III — 1 (um) Diretor de Atenção à Saúde. § 1º - O Diretor Presidente, dirigente maior da Diretoria Execu-

tiva, será nomeado pelo Prefeito Municipal de Fortaleza. § 2º - A admissão dos demais Diretores que compõem a Diretoria Executiva se fará por meio da indicação do Diretor Presidente e aprovação do Conselho Curador. § 3º - Os membros da Diretoria Executiva são de livre admissão e demissão. Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva, especialmente: I — elaborar, para deliberação do Conselho Curador, o Plano Operativo da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), anual ou plurianual, bem como o seu Estatuto; II — gerir a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura; III — gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) e o Poder Público, e constante no Plano Operativo; IV — exercer o controle interno das atividades da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no Plano Operativo e nos seus instrumentos contratuais; V — exercer outras atribuições previstas em Estatuto. Art. 17º - Constituem atribuições e deveres do Diretor Presidente, além das que o Conselho Curador lhe conferir: I — representar a Fundação Estatal em Juízo ou fora dele; II — convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma do Estatuto; III — presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV — nomear, após a deliberação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva ou outros que o Estatuto venha a definir; V — exercer outras atribuições previstas em Estatuto; VI — cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR). Art. 18º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) contará com uma Procuradoria Jurídica, a qual compete: I — representar judicialmente e extrajudicialmente a Entidade; II — prestar assessoria e consultoria jurídica à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e às unidades administrativas da Entidade; III — assistir a Diretoria Executiva no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados; IV — fixar, para as unidades da Entidade, a interpretação do ordenamento jurídico, quando não houver orientação normativa da Procuradoria Geral do Município; V — apurar a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da Entidade, para fins de cobrança administrativa ou judicial; VI — examinar, emitir parecer sobre temas jurídicos no âmbito da Entidade, tais como: edital de licitação, contratos ou instrumentos congêneres, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, resoluções, portarias, consultas públicas, dentre outras atividades; VII — auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos, em articulação com as unidades administrativas da Entidade; VIII — auxiliar e orientar as unidades administrativas da Entidade nas informações e cumprimentos de procedimentos e decisões judiciais ou administrativas; IX — elaborar o relatório anual das atividades da Procuradoria Jurídica, e; X — manter atualizada na página da Entidade, na internet, a legislação atinente às suas atividades. Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica será coordenada por 1 (um) Procurador Jurídico.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 19º - O regime jurídico de pessoal da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação trabalhista correlata, em regime de emprego. § 1º - A contratação de pessoal do quadro permanente da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) se fará por meio de processo seletivo público. § 2º - O quadro de pessoal da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) será aprovado pelo Conselho Curador, que definirá a estrutura de empregos e funções, os requisitos de admissão, a remuneração, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais. § 3º - A rescisão do contrato de trabalho

do pessoal da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), admitido por processo seletivo público, poderá ocorrer por ato unilateral, por qualquer hipótese, motivado. Art. 20º - Os atos do Conselho Curador que gerarem aumentos da despesa deverão ter a devida previsão financeira e, quando for o caso, considerados no Contrato de Gestão. Art. 21º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, nos termos do disposto no seu Estatuto, podendo haver prorrogação, desde que o contrato não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração, em casos de ações e programas de prazo determinado, definidos em contratos de gestão ou convênios ou em casos de vacância de postos de trabalho, bem como nos casos definidos em leis específicas.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 22º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) poderá firmar contrato de gestão com o Poder Público. Art. 23º - O Contrato de Gestão deverá definir as atribuições, responsabilidades, obrigações, inclusive as orçamentárias e financeiras tanto da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) como os encargos do Poder Público e deverá conter, dentre outras, cláusulas que disponham sobre: I — atendimento igualitário e equânime aos cidadãos, de forma sempre gratuita; II — qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão; III — adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; IV — obrigatoriedade de apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de relatórios anuais de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão; V — obrigatoriedade de especificar o plano operativo anual proposto pela Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios de avaliação de desempenho, mediante indicadores de excelência dos serviços e produtividade, dentre outros; VI — estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, observando o cumprimento das metas durante a vigência do contrato; VII — penalidades aplicáveis aos contratados, em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas; VIII — prestação de serviços assistenciais, que deverá observar o ordenamento do acesso pelo sistema de regulação do Município, atendendo às necessidades de saúde; IX — vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Poder Público, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão; X — condições para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão. Art. 24º - O contrato de gestão terá vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado após esse período. Art. 25º - O Poder Público avaliará periodicamente o cumprimento das metas do contrato de gestão e realizará permanente monitoramento da execução do contrato. Art. 26º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) apresentará ao Poder Público, ao término de cada exercício financeiro, relatório pertinente à execução do contrato, cabendo a este emitir relatórios de avaliação do cumprimento das metas acordadas. Art. 27º - Caberá à Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios sobre a execução dos contratos de gestão, contemplando os demonstrativos orçamentários e financeiros, bem como dos pareceres das instâncias do Poder Público competentes pelo acompanhamento e avaliação, devendo ser encaminhado cópia ao Conselho de Saúde competente.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza se sujeitará às normas de fiscalização e controle previstos em seu Estatuto e à supervisão do órgão municipal a que se vincula, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com a política municipais e obtenção de eficiência administrativa. Art. 29º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza submeterá as suas contas ao controle do Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos da legislação vigente, e à supervisão do Conselho Curador, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

Art. 30º - Constitui responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, o fiel cumprimento das cláusulas do contrato de gestão, especialmente no que se refere ao plano operativo e ao cumprimento das metas. Art. 31º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem no exercício de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, e ainda na hipótese de violação da lei, do estatuto e do contrato de gestão. § 1º - Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem na fiscalização ou se, de tais atos tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática. § 2º - A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, com o contrato de gestão e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador. § 3º - Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Art. 32º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), nos termos do art. 119 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, editará regulamento próprio que estabeleça procedimentos diferenciados para licitações e contratos, devendo observar seus princípios, bases e diretrizes e normas gerais. Parágrafo único. O regulamento a que se refere este artigo fica sujeito à aprovação do Conselho Curador, devendo ser publicado integralmente no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO IX DO ENSINO, PESQUISA E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Art. 33º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias de saúde, podendo captar recursos financeiros para fomento e desenvolvimento de pesquisas e da educação permanente em saúde junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - A Fundação de Apoio à Gestão de Saúde de Fortaleza poderá receber a cessão de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, quaisquer que sejam as atividades a serem exercidas. Art. 35º - É vedada a cessão de empregados da Fundação. Art. 36º - Durante a fase de implantação da Fundação, enquanto não for firmado o primeiro contrato de gestão, fica o Poder Executivo

autorizado, na forma do art. 6º, inciso I, desta Lei, a transferir à Fundação recursos financeiros, mediante plano de aplicação. § 1º - O disposto no caput deste artigo não caracteriza relação de dependência orçamentária entre a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza e o Município de Fortaleza. § 2º - A dotação especial de que trata este artigo fica limitada a 24 (vinte e quatro) meses, contados da inscrição dos atos constitutivos da Fundação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Art. 37º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza não é dependente do orçamento municipal, devendo aprovar seu próprio orçamento, de acordo com seus instrumentos contratuais e outras receitas. Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal deverá dispor, anualmente, sobre a forma de apresentação dos contratos de gestão, de que trata esta Lei, na Lei Orçamentária Anual e a organização das informações relativas aos contratos de gestão que deverão compor as informações complementares à lei orçamentária anual. Art. 38º - A contabilidade da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza submete-se às regras estabelecidas para as empresas estatais, e também contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações. Art. 39º - A instalação da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza e o início do exercício de suas competências serão realizados gradativamente, a partir do registro no Cartório competente da escritura pública de sua constituição. Art. 40º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal da Saúde para os fins do art. 36 desta Lei. Art. 41º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0179, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art.1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico (FMDS), criado pela Lei Municipal n. 8.068, de 08 de outubro de 1997, passa a denominar-se Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), constituindo-se em instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE).

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) tem como objetivo fomentar e apoiar ações para alavancar o desenvolvimento econômico do Município de Fortaleza, em conformidade com as ações e programas previstos no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) será constituído das seguintes Receitas: I — recursos provenientes do Tesouro Municipal, estabelecido por meio de dotação orçamentária anual, prevista no orçamento municipal, para manutenção e custeio das suas atividades; II — doações e legados, além de transferências da União, do